TRIBUNAL DE CONTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA. INSPEÇÃO ESPECIAL. Julgamento irregular das contratações por excepcional interesse público. Recurso de Reconsideração interposto. Conhecimento e não provimento. Encaminhamento dos autos à Corregedoria para verificar o cumprimento da decisão (Acórdão AC2 TC 01340/2012).

ACÓRDÃO AC2 TC 346 /2013

RELATÓRIO

Trata o presente processo de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Barra de Santana, em decorrência de documentos encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho, relativos à Representação de nº 100/2005, protocolizada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde, na qual denunciaram a contratação irregular de profissionais da área de saúde para o Programa de Saúde da Família – PSF, de forma contínua e não eventual, para necessidades permanentes da Administração, caracterizando violação às normas reguladoras do concurso público (CF, art. 37, III).

A 2ª Câmara, na sessão do dia 14 de agosto de 2012, através do Acórdão AC2 TC 01340/2012, publicado em 23 de agosto de 2012, decidiu:

I. Julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, dos profissionais da área de saúde, que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF, conforme relação contida no Anexo Único, parte integrante desta decisão;
II. Assinar o prazo, com término em 31/12/2012, ao Prefeito Municipal, Sr. Manoel Almeida de Andrade, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei;
III. Fixar o prazo de 30 dias, após a publicação da presente decisão, para a mesma autoridade apresentar a este Tribunal cronograma com a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de multa pessoal;
IV. Determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento; e
V. Recomendar à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

Após a publicação da decisão, o ex-gestor, Sr. Manoel Almeida de Andrade, interpôs Recurso de Reconsideração, fls. 36/65, contra o Acórdão AC2 TC 01340/2012.

A Auditoria, por sua vez, em relatório de fls. 71/74, entendeu resumidamente que em consulta à última folha de pagamento informada a esta Corte de Contas junto ao SAGRES, relativa ao mês de julho de 2012, verifica-se a permanência da irregularidade, tendo em vista a contratação por excepcional interesse público de 17 (dezessete) profissionais de saúde, sendo 07 médicos, 01 dentista, 01 fisioterapeuta, 01 fonoaudiólogo, 06 técnicos de enfermagem e 01 enfermeiro, durante vários exercícios seguidos, conforme extrato do SAGRES às fls. 68/70.

Instado a se manifestar, o Ministério Público junto ao TCE/PB emitiu o Parecer nº 01207/12, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando pela irregularidade das contratações realizadas pelo Município de Barra de Santana, devendo ser mantido na íntegra o Acórdão AC2 – TC 01340/12. Igualmente, sugere o acompanhamento do termo final, assinalado na decisão citada, para adoção das medidas saneadoras da eiva, e no caso de seu descumprimento pugna pela aplicação de multa ao Sr. Manoel Almeida de Andrade.

É o relatório, informando que foram expedidas as intimações de estilo.

PROPOSTA DE DECISÃO

Isto posto, o Relator propõe a 2ª Câmara que tome conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito de Barra de Santana, Sr. Manoel Almeida de Andrade, negando-lhe provimento, e determine o envio dos autos à Corregedoria para verificar o cumprimento da decisão contida nos itens II e III do Acórdão AC2 TC 01340/2012.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06851/06, no tocante ao Recurso de Reconsideração impetrado pelo ex-Prefeito de Barra de Santana, Sr. Manoel Almeida de Andrade, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 01340/2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em (1) tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto, negando-lhe provimento; e (2) determinar o envio dos autos à Corregedoria para verificar o cumprimento da decisão contida nos itens II e III do Acórdão AC2 TC 01340/2012.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 26 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

gmbc

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

gmbc